

P O R T A R I A Nº 58/2020-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 52/ de 12 de março de 2020 do CNJ, que estabelece no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19, bem como a Portaria Conjunta nº 2/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre os idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19 na Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas.

Art. 2º. O magistrado, servidor ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado pessoa suspeita de infecção pelo COVID-19.

Art. 3º. O Magistrado, servidor ou estagiário que, comprovadamente, retornar de viagem de local onde tenham casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19 não deverá comparecer ao ambiente de trabalho e, deverá, excepcionalmente, desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais por meio de home office, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único. O magistrado ou servidor que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar as suas atividades normais, submetendo-se a nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 4º. Os magistrados, servidores ou estagiários maiores de (60) sessenta anos de idade, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas que compõem grupo de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades em regime home office, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, devendo comunicar a opção, no caso de servidores e estagiários, à chefia imediata e, no caso de magistrados, à Presidência.

Art. 5º. A Assessoria de Comunicação Social deverá organizar campanhas de conscientização sobre os riscos e as medidas de higiene necessárias para se evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 6º. Ficam temporariamente suspensas, a visitação pública e o atendimento presencial do público externo a este Órgão, sobretudo aos Setores de Certidão da CGJ/AM, Distribuição Processual de 1º Grau, Protocolo Administrativo da CGJ/AM, mantendo-se o serviço prestado por meio eletrônico (via e-mail) ou telefônico.

Art. 7º. Ficam, excepcionalmente, suspensas, inicialmente pelo prazo de 15 (quinze) dias, as audiências da Comissão Permanente de PAD e Sindicâncias - CPPAD.

Art. 8º. A Corregedoria-Geral de Justiça deverá avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência para eventos com número elevado de participantes.

Art. 9º. A Secretaria da Corregedoria fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Manaus, 16 de março de 2020.


Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)